

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE VIGILÂNCIA DA
SAÚDE DOS TRABALHADORES

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO N.º CPG/02/2021

MAIO DE 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º	Decisão de Contratar.....	4
Artigo 4.º	Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento.....	4
Artigo 5.º	Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	5
Artigo 6.º	Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	5
Artigo 7.º	Erros e Omissões no Caderno de Encargos.....	6
Artigo 8.º	Preço Base.....	7
Artigo 9.º	Proposta.....	7
Artigo 10.º	Documentos que Constituem a Proposta.....	7
Artigo 11.º	Indicação de preço.....	8
Artigo 12.º	Apresentação de Propostas Variantes.....	8
Artigo 13.º	Idioma dos Documentos da Proposta.....	8
Artigo 14.º	Modo de apresentação da Proposta.....	9
Artigo 15.º	Prazo para a apresentação das Propostas.....	9
Artigo 16.º	Obrigação de Manutenção da Proposta.....	10
Artigo 17.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	10
Artigo 18.º	Admissão da entidade convidada e da proposta.....	10
Artigo 19.º	Esclarecimentos sobre a Proposta.....	10
Artigo 20.º	Critério de Adjudicação.....	11
Artigo 21.º	Relatório Preliminar.....	11
Artigo 22.º	Audiência Prévia.....	11
Artigo 23.º	Relatório Final e Escolha do Contraente Privado.....	12
Artigo 24.º	Notificação da decisão de adjudicação.....	12
Artigo 25.º	Documentos de Habilitação.....	13
Artigo 26.º	Idioma dos Documentos de Habilitação.....	15
Artigo 27.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	15

Artigo 28.º	Falsidade de Documentos e Declarações	15
Artigo 29.º	Caução.....	16
Artigo 30.º	Legislação Aplicável	16
Artigo 31.º	Despesas e Encargos	16
Artigo 32.º	Prevalência.....	16
Artigo 33.º	Novos Serviços.....	16
Anexo I	Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º	19
Anexo II	Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º	
	21	
Anexo III	Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º	22
Anexo IV	Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º ...	23
Anexo V.	Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato..	24
Anexo VI	Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente	25

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“Prestação de Serviços Externos de Vigilância da Saúde dos Trabalhadores”**.
2. O presente Convite à apresentação de propostas visa regular o procedimento de consulta prévia que tem por objeto a **“Prestação de Serviços Externos de Vigilância da Saúde dos Trabalhadores”** à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 20.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 13 de maio de 2021.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: Objeto principal (CPV: 851467000 – 1) Serviços de Medicina no Trabalho.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à apresentação de propostas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades convidadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso as entidades convidadas tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. As entidades convidadas poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelas entidades convidadas, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de **10.000,00 €** (dez mil euros), por um período de 12 (doze) meses, sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal das entidades convidadas, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que as mesmas afetem à execução do contrato.

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade interessada.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de propostas, assinado pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

- b)** Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite à apresentação de propostas;
 - c)** Documento de autorização da DGS para exercer o serviço externo de saúde no trabalho;
 - d)** Indicação do interlocutor que deverá acompanhar o processo no seu todo.
- 2.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

Artigo 11.º

Indicação de preço

- 1.** O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.
- 2.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas Variantes

- 1.** Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2.** Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção dos invólucros será registada por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Admissão da entidade convidada e da proposta

1. A admissão da entidade convidada e respetiva proposta fica sujeita ao prévio registo da entidade convidada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada são parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos,

nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

- 1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2.** No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3.** Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

- 1.** Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes e promove a sua audiência prévia escrita.
- 2.** Os concorrentes dispõem do prazo de cinco dias a contar do envio do relatório preliminar para, querendo, se pronunciarem.

Artigo 23.º

Relatório Final e Escolha do Contraente Privado

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de contratação, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite à apresentação de propostas;

b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite à apresentação de propostas;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo^{1 2} (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;
 - d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;
 - e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 20.ª do Caderno de Encargos;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Convite;
 - g) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.
2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite à apresentação de propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

5. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 26.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;
 - b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 25.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite à apresentação de propostas, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou

a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite à apresentação de propostas, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a)** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b)** Código do Procedimento Administrativo;
- c)** Demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º

Prevalência

O presente Convite à apresentação de propostas e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 33.º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá a entidade adjudicante adotar um procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços que

consista na repetição de serviços similares aos que são objeto do presente procedimento.

Anexos ao Convite à apresentação de proposta

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º.

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º.

Anexo VI – Código de Conduta para Fornecedores e Modelo de declaração a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º.

Anexo I

Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Convite à apresentação de propostas)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º

..... [indicar denominação ou firma e sede], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia para [indicar a designação do procedimento em causa], e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite à apresentação de propostas, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todas as prestações que constituem o objeto do procedimento pelo valor mensal de _____, sendo assim o valor global de _____, considerando um prazo contratual de 12 (doze) meses.

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor de 23%, se aplicável.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

Anexo III

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 20.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

Anexo V.

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do
Convite à apresentação de propostas)

"_____", com sede em _____, matriculada
na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número
único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, aqui representada por
_____, portador do cartão de cidadão n.º
_____, com validade até _____, na qualidade de
_____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da
sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura



Anexo VI

Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Convite à apresentação de propostas)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactos associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.